

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-0-

LEI Nº 324

"CONCEDE ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS,
EXTRANUMERÁRIOS, MENSALISTAS, INATIVOS e
TRABALHADORES DIARISTAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU: Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a pagar o abono de Natal aos funcionários, inativos, extranumerários, mensalistas e trabalhadores diaristas da Prefeitura, que estiverem no exercício de sua atividade no dia 25 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - O abono de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será pago na base de um mês de vencimento dos funcionários, inativos, extranumerários, mensalistas e trabalhadores diaristas.

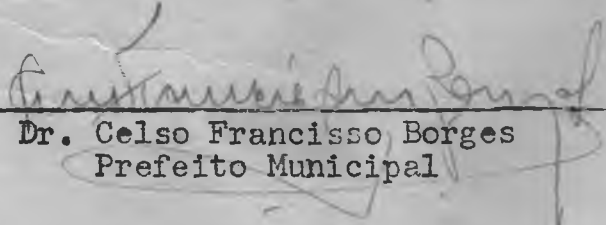
Art. 3º - Fica aberto um Crédito Especial na importância de Cr\$ 474.990,00 (Quatrocentos e setenta e quatro mil novecentos e noventa cruzeiros), para fazer face a presente despesa.

Art. 4º - O referido abono, não sendo pago até o dia 24 (vinte e quatro), deverá ser efetuado dito pagamento, até o último dia do mês de dezembro.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

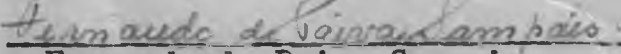
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 1º de dezembro de 1962.


Dr. Celso Francisco Borges
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 1º de dezembro de 1962


Fernando de Paiva Sampaio
Secretário